

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DA CIDADE DE MACEIÓ – SSA MACEIÓ SAÚDE, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.2186/2025)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro - CEP 57020-250, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, portador do CPF nº 939.113.434-34, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DA CIDADE DE MACEIÓ - MACEIÓ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235 – Jaraguá - Maceió/AL - Cep 57.022-180, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37, doravante denominado **CONTRATADO**;

Tem entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) O Termo de Referência e seus anexos constantes no **Processo Administrativo nº 5800.2186/2025**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 5800.2186/2025;
- c) As disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) A Lei Municipal nº 7.502, de 02 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº **5800.2186/2025**;
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços especializados de Cirurgia Pediátrica**, conforme Termo de Referência, visando reprimir a fila de espera de crianças que

precisam de cirurgias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O SSA – Maceió Saúde deverá viabilizar os meios necessários para ofertar serviços especializados em Cirurgias Pediátricas, de acordo com a necessidade da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme as condições e especificações deste documento.

3.2 O SSA – Maceió Saúde terá que assegurar os meios mão de obra especializada para realizar as Cirurgias Pediátricas, visando atender o quantitativo da fila de demandas das crianças que estão represadas sob responsabilidade da SMS, conforme os dados e informações apresentados por esta.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução des eu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Secretaria Municipal de Saúde (SMS) compromete-se a disponibilizar uma Unidade de Saúde que deverá contemplar:
 - (i) todos os requisitos necessários para a realização de cirurgias pediátricas, assegurando uma infraestrutura adequada e compatível com as exigências técnicas e regulatórias;
 - (ii) um centro cirúrgico devidamente equipado, incluindo todos os equipamentos, instrumentais e insumos indispensáveis para a realização dos procedimentos de forma segura e eficaz;
 - (iii) uma central de esterilização eficiente, responsável pela esterelização de todos os materiais utilizados, atendendo rigorosamente aos padrões técnicos aplicáveis;
 - (iv) possua protocolos assistenciais e diretrizes técnicas devidamente implantados, assegurando a padronização e a observância das melhores práticas no atendimento;
 - (v) às metas de segurança do paciente, seguindo normas e critérios reconhecidos para garantir um serviço de excelência, disponibilizando uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, serviço social, entre outros, garantindo o suporte necessário em todas as etapas do atendimento, desde o pré-operatório até o pós-operatório;
 - (vi) com o aparato necessário para a realização de exames laboratoriais e de imagem

indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes, promovendo diagnósticos precisos e suporte adequado para cada caso clínico;

(vii) uma farmácia hospitalar da unidade será responsável por fornecer medicamentos e insumos essenciais, mantendo um estoque atualizado e suficiente para atender às demandas;

(viii) um controle de infecção hospitalar, que já deverá possuir um serviço estruturado e operante, com medidas de prevenção e controle rigorosas para garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde;

(ix) uma equipe administrativa capacitada para apoiar e gerenciar o fluxo de trabalho, garantindo a eficiência operacional;

(x) um serviço com foco na qualidade, humanização e segurança, promovendo um ambiente confiável para a realização de cirurgias pediátricas e reafirmando o compromisso da SMS com a saúde e o bem-estar da população.

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;

b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como o fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

h) A obrigação do contratado a conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica de Convênio.

f) A responsabilidade exclusiva pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO

5.1. O valor estimado a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Contrato de Gestão, será a importância de **R\$ 499.173,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e**

setenta e três reais), que será repassado ao Contratado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 166.391,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais), sendo a primeira em até 15 (quinze) dias da data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato **terá vigência de 03 (três) meses**, a contar da data da Ordem de Serviço a ser emitida ao SSA pela SMS, período em que deverão ser finalizadas todas as Cirurgias Pediátricas das crianças que estão cadastradas na lista de demanda reprimida apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.2. Durante este período, o SSA, em colaboração com a SMS, deverá alcançar as metas de produção propostas e assegurar a execução adequada dos serviços de saúde.

6.2.1. Monitoramento da vigência durante o contrato, a SMS e o Maceió Saúde deverão realizar reuniões periódicas para avaliar a execução das atividades, conforme o cronograma estipulado. Os resultados alcançados serão criteriosamente analisados e comparados com as metas estabelecidas, permitindo a identificação de áreas para aprimoramento e promoção de ações corretivas, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO

7.1. Caso as metas estabelecidas sejam cumpridas e que haja continuidade da demanda pelos serviços, o contrato poderá ser revisado e prorrogado por um período adicional, com as mesmas condições previamente acordadas ou com ajustes que se façam necessários e que sejam benéficos para ambas as partes.

7.1.1 A prorrogação deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, devidamente justificado e aprovado pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município:

SUBAÇÃO: 18001.239309 – APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85 CONTRATO DE GESTÃO; FONTE RECURSO: 1.5.00.001002 – TESOURO.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do Contrato de Gestão e dos demais instrumentos que visem o cumprimento do objeto estabelecido neste contrato será de responsabilidade da Subsecretaria de Saúde Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais de Maceió, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CAM), a qual será constituída pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió/AL, conforme regulamentação prevista em Portaria do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

- 10.1.1. A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.
 - b) subcontratação total da execução do objeto; e,
 - c) nas hipóteses previstas dos arts.137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

- 11.1.1. Violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;
- 11.1.2. Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agirem desacordo com o princípio da boa fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;
- 11.1.3. Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;
- 11.1.4. Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;
- 12.2. “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários da Casa do Autista, concedidos ao Prestador de Serviços. Em razão do presente Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde concederá ao Maceió Saúde os dados pessoais que serão manuseados para consecução do objeto;
- 12.3. A Secretaria Municipal de Saúde será a controladora responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o SSA - MACEIÓ SAÚDE, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.4 Assim sendo, são obrigações do Maceió Saúde:
- 12.4.1 Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;
 - 12.4.2 Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Maceió Saúde esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao Secretaria Municipal de Saúde, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;
- 12.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente dentro das 24 (vinte e

quatro) horas consecutivas, a ocorrência de qualquer incidente que possa implicar na segurança do dado pessoal, incluindo, mas não se limitando ao:

a) recebimento de qualquer requisição, de autoridade competente, tendo como objeto a publicação do dado pessoal; e/ou

b) evento de qualquer incidente de segurança que afete o dado pessoal. A referida comunicação deve possuir, no mínimo: a descrição por menorizada da situação dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos no incidente, o esclarecimento das medidas adotadas para a proteção dos dados pessoais, os riscos efetivos e os potenciais relativos e as medidas que serão implementadas para reversão ou mitigação dos efeitos do incidente de segurança.

12.6 Garantir, por si ou por eventuais subcontratados, que caso seja necessário remover qualquer dado pessoal para o exterior, cumprirá fielmente com os artigos 33º ao 36º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as melhores práticas do mercado, relativas à transferência internacional de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

13.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

13.1.2. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Taxa de

Administração, em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, de de 2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
SECRETÁRIO

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DA CIDADE
DE MACEIÓ - MACEIÓ SAÚDE
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF: